



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: A Emenda nº 01 e o Projeto de Lei Ordinária nº 316/2025

A Comissão de Educação da Câmara Municipal de Sorocaba, no uso de suas atribuições regimentais, emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 316/2025, de autoria do nobre Vereador Roberto Freitas, que institui o "Programa Sorocaba Olímpica do Conhecimento" no âmbito do sistema municipal de ensino, bem como à Emenda 01, que suprime o Art. 5º da proposição.

O projeto apresenta uma proposta relevante e alinhada às diretrizes nacionais de incentivo à excelência educacional, promovendo a participação de estudantes em competições acadêmicas de conhecimento, como olimpíadas de matemática, ciências, língua portuguesa, entre outras. Tais iniciativas promovem não apenas a melhoria do desempenho escolar, mas também o desenvolvimento integral dos alunos, valorizando talentos e incentivando o protagonismo juvenil.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 1º, parágrafo 2º, estabelece que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social. O programa ora proposto reforça tal disposição ao promover competições de conhecimento que incentivam o raciocínio crítico, a criatividade e o desempenho acadêmico.

Do ponto de vista doutrinário, destaca-se a lição de José Carlos Libâneo, que afirma: "a qualidade do ensino está ligada à capacidade da escola em proporcionar situações educativas que promovam a aprendizagem significativa e o desenvolvimento de habilidades cognitivas". O Programa Sorocaba Olímpica do Conhecimento se coaduna com essa visão ao propor atividades complementares que potencializam a formação dos estudantes.

O projeto também respeita os princípios de economicidade e eficiência da administração pública ao prever, entre suas diretrizes, a valorização de iniciativas que não onerem o erário público e o uso de estruturas educacionais já existentes. A criação do Comitê Consultivo, suprimido pela Emenda 01, não compromete a essência do projeto, uma vez que suas funções podem ser absorvidas pelas instâncias administrativas da própria Secretaria Municipal de Educação, em consonância com os princípios da desburocratização e da eficiência.

Do ponto de vista da técnica legislativa, a Emenda 01 ajusta o texto à realidade administrativa e evita possível sobreposição de funções, sem prejuízo à implementação efetiva do programa proposto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/C., 30 de junho de 2025

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Presidente da Comissão

RAFAEL MILITÃO

Membro

TATIANE COSTA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390030003100330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 01/07/2025 11:57

Checksum: **F872104B859C2CB1B434B7AC69536946D9C8A977F97E662E79921426D218BC6C**

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em 07/07/2025 14:32

Checksum: **E1D508F96C66222D99CE5817B6277E7E0B7B0058BE7658BD4F294C56D242A301**

Assinado eletronicamente por **Rafael Domingos Militão** em 10/07/2025 09:44

Checksum: **242B3D1B38921DD55DF5AC34F30DFBB79E8D467188CDBFA544CC6633006BA0A8**

